

Processo de Execução

Guilherme Hartmann



REQUISITOS DA EXECUÇÃO

1) **TÍTULO EXECUTIVO:** *nulla executio sine titulo.*

2) **INADIMPLEMENTO**

*"Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em **título executivo**."*
(CPC)



TIPICIDADE DOS TÍTULOS EXECUTIVOS

"A lei enuncia em numerus clausus os títulos extrajudiciais constantes da relação do artigo 585 do CPC/1973. A enumeração exaustiva decorre do fato de que os mencionados títulos autorizam a prática de atos de soberania e de enérgica invasão na esfera jurídico-patrimonial do devedor, razão pela qual não podem os particulares produzirem, de acordo com a vontade individual, uma fonte de atos autoritário-judiciais (nullum titulus sine lege)" (STJ – REsp 700.114/MT, 1ª Turma, j. 27/03/2007).

"1. Apenas constituem títulos executivos extrajudiciais aqueles taxativamente definidos em lei, por força do princípio da tipicidade legal (nullus titulus sine legis), sendo requisito extrínseco à substantividade do próprio ato." (STJ – REsp 1.453.949/SP, 4ª Turma, j. 13/06/2017).

- Controvérsia sobre a possibilidade de se firmar negócio processual atípico (art. 190, CPC) para criar um título executivo extrajudicial fora das hipóteses legais.



ATRIBUTOS DA OBRIGAÇÃO CONTIDA NO TÍTULO: CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE

*"Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de **obrigação certa, líquida e exigível.**" (CPC)*

"Art. 803. É nula a execução se:

I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;

II - o executado não for regularmente citado;

III - for instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo." (CPC)

The logo consists of a white square containing a black stylized lowercase letter 'd'. To the right of the square, the word '/concursos' is written in a bold, black, sans-serif font.

d /concursos